



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

PROJETO DE LEI Nº 77 FEVEREIRO DE 2022.

“Desobriga às gestantes a passagem pelas catracas dos ônibus de transportes coletivos urbano, e da outras providências ...”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Luziânia, a mulher grávida, a partir do quinto mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca, desses veículos, sem prejuízo do ônus da tarifa.

Art. 2º A comprovação de que a mulher se encontra grávida será feita mediante Atestado médico.

Art. 3º As demais normas visando consecução e à exequibilidade desta Lei serão baixadas pelo Executivo por ocasião de sua regulamentação, que se dará no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura prevê a proteção física tanto do nascituro quanto de sua genitora. Atualmente as gestantes possuem a prerrogativa de adentrarem no transporte coletivo pela porta da frente, entretanto, ainda há a exigência de se locomoverem até a catraca do coletivo para efetuarem o pagamento da passagem, ocasionando um esforço tamanho e desnecessário. Vale ressaltar que, a partir da vigésima semana de gestação, a grávida começa a apresentar uma considerável dificuldade para respirar e uma frequente vontade de urinar. Isto acontece porque à medida que o útero cresce, faz cada vez mais pressão sobre os órgãos internos. Os ligamentos da sua barriga podem ficar mais distendidos, numa preparação para o parto, e essa mudança pode causar desconfortos suportáveis. Observado as peculiaridades do período de gestação, a Lei Federal no 10.048/2000 abordou de forma muito humana a prioridade de atendimento a determinadas classes de pessoas, incluindo as gestantes, informa nos artigos 1º e 2º a atenção especial à gestante, que deverá ser concedida pelas empresas concessionárias de transporte público:

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

Professor Jamal
Vereador
JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)

